



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 12/2020

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de se evitar aglomerações de pessoas;

Considerando a necessidade de ajudar a controlar a epidemia do novo coronavírus no país;

Considerando a preservação do bem estar dos candidatos e da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

Considerando a necessidade de dar andamento ao concurso público do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, objetivando a possível nomeação dos aprovados para as vagas existentes a tempo de atuarem nas eleições municipais deste ano;

TORNA PÚBLICO:

O **cancelamento** da etapa presencial para **Perícia Médica (PCD)** do Edital nº 01/2019 e consequente **alteração** dos métodos para sua realização, conforme estabelecido neste Edital.

DOS NOVOS MÉTODOS PARA PERÍCIA MÉDICA (PCD)

1. Os candidatos convocados para a **Perícia Médica (PCD)** deverão, durante o período **das 10h do dia 28/07/2020 até às 23h do dia 30/07/2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF, **enviar eletronicamente** ao IBFC documento de identidade, laudo médico e exames complementares, quando for o caso, que comprovem a deficiência. Para tanto, os candidatos deverão:

a) Acessar o link de **“Perícia Médica”** disponível no site do IBFC - www.ibfc.org.br, (Concurso - TRE/PA), na aba “Editais e Publicações Oficiais”;

b) Inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário;

c) Anexar a **imagem colorida** do documento de identidade (frente e verso);

d) Anexar o **laudo médico** emitido há no máximo 12 meses contados da publicação do Edital nº 01/2019 que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência;

e) Anexar, se for o caso, exames complementares específicos ou imagens que comprovem a deficiência física;

f) Quando se tratar de **deficiência auditiva**, o candidato deverá anexar, além do laudo médico, **exame audiométrico (audiometria) realizado nos últimos 12 meses contados da publicação do Edital nº 1/2019**;

g) Quando se tratar de **deficiência visual**, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

1.1. Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise devem estar na extensão **JPG, JPEG ou PNG** com o **tamanho máximo de 2 MB** (megabytes) por arquivo.

1.2. Caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os

arquivos e enviar as imagens por partes, dentro do prazo estipulado no item 1, gerando um número de protocolo para cada envio.

1.3. Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

1.4. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

1.5. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas.

1.6. Não serão considerados e analisados os documentos ilegíveis ou que não pertençam ao candidato.

2. Caso haja qualquer dúvida, a junta médica poderá entrar em contato com o candidato.

3. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio dos laudos e documentos.

4. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas às Pessoas com Deficiência, estará sujeito:

a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;

b) à exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

5. O candidato que não atender à chamada para a Perícia Médica, nos prazos e condições estabelecidas neste edital, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

6. Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição no concurso e de todos os efeitos dela decorrentes e, se já admitido, ao ato de tornar sem efeito a nomeação, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

Belém, 22 de julho de 2020.

RODRIGO MONTERO VALDEZ
Presidente da Comissão

ROBERTO DE ARAÚJO MOURA
Membro